



GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 667/XIII

Recomenda ao Governo que dispense parcialmente do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite cru de vaca

Os produtores nacionais de leite enfrentaram, nos últimos dois anos, um acréscimo de adversidades financeiras, resultantes de um conjunto de acontecimentos internacionais. Reconhecendo a particularidade destes produtores o XIX Governo determinou a dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social nos meses de setembro a novembro de 2015. Tratou-se de um mecanismo de carácter nacional temporário para ajudar a mitigar as contrariedades financeiras das explorações pecuárias de bovinos para produção de leite.

Para responder à persistência das dificuldades destes produtores, o actual Governo continuou esta medida, embora em moldes diferentes. A Portaria nº 125/2016 de 6 de maio estabeleceu uma redução de 50% das contribuições para a segurança social, para os produtores e trabalhadores das explorações pecuárias de bovinos para produção de leite, que vigorou entre abril e dezembro de 2016.

Tendo presente as condições do mercado do leite a nível nacional e internacional, o GP/PSD entende que os produtores de leite devem manter uma isenção parcial do pagamento das contribuições à segurança social como forma de aliviar e compensar a tesourarias das suas explorações agrícolas.

O PSD defende que esta isenção parcial deve continuar a vigorar nos primeiros três meses do ano de 2017, nos mesmos termos da Portaria nº 125/2016 de 6 maio, cumprindo o disposto relativo aos auxílios de minimis, sem prejuízo de uma eventual prorrogação da medida por parte do Governo, consoante evoluir o mercado do leite ao longo do ano de 2017.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

Promova a dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, durante três meses, nos mesmos termos da Portaria nº 125/2016, de 6 de maio.

Palácio de São Bento, 08 de fevereiro de 2017

Os Deputados,